

CBH URUCUIA – UPGRH SF8

Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia

Conforme Decreto n.º 44.201 de 29/12/05

Deliberação CBHU nº 07, de 27 de agosto de 2008.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga, Cadastro e Cobrança do Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia – CBH Urucuia.

O Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia, instituído pelo Decreto nº 44.201 de dezembro de 2005, do Governo de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 24, de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e considerando a necessidade de instituir a Câmara Técnica de Outorga, Cadastro e Cobrança - CTOC

DELIBERA:

Art.1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga, Cadastro e Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos – CTOC do CBH Urucuia.

§ 1º - A CTOC terá a seguinte composição:

- 02 representantes do poder público estadual;
- 02 representantes do poder público municipal;
- 02 representantes da sociedade civil;
- 02 representantes de usuários;
- 02 profissionais do Direito (Art. 1º, § 2º, DN 02/08)

§ 2º - O mandato dos membros da CTOC é de 04 (quatro) anos, podendo *ser renovado* (cada membro ser reeleito/reconduzido uma vez).

Art.2º - Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH Urucuia nº 02/08, cabe à CTOC:

I – analisar e emitir parecer sobre os processos de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos encaminhados pelos Órgãos do SISEMA, previamente à sua apreciação e posterior deliberação pelo Plenário do CBH Urucuia;

CBH URUCUIA – UPGRH SF8

Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia

Conforme Decreto n.º 44.201 de 29/12/05

II – Propor ao plenário do CBH Urucuia critérios e normas para cadastro, outorga e cobrança pelo uso dos recursos hídricos, desde que não sejam incompatíveis com as normas vigentes **(incisos VI e VII, art. 41, Lei estadual 13.199/99);**

III – examinar e emitir parecer sobre os recursos administrativos interpostos junto ao CBH Urucuia nas matérias de sua competência;

IV – Propor e implementar, coordenar e consolidar o Cadastro de Usuários da Bacia do rio Urucuia, **agindo em conjunto com as outras Câmaras que se fizerem necessárias;**

V - outras competências que vierem a ser delegadas pelo plenário do CBH Urucuia.

Art.3º - A CTOC será integrada por oito membros, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pelo plenário do CBH Urucuia, coincidindo com o mandato da diretoria que será parte integrante dele, observando o critério da representação paritária dos segmentos, sendo permitida a recondução.

§ 1º **(Art 3º)** - A CTOC será presidida por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes.

§ 2º **(Art 4º)** - Os membros da CTOC poderão indicar formalmente, **(para apreciação da diretoria da câmara)** profissionais devidamente habilitados e com notório saber na matéria discutida para substituí-los **e representar a respectiva Instituição**, inclusive com direito a voto na câmara técnica.

Art.4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Unaí, 27 de agosto de 2008.

Julio César Ayala Barreto
PRESIDENTE
Representante da ABIMA

Josué Gonçalves de Mendonça
1º SECRETÁRIO
Representante do Poder Público Municipal